



RESOLUÇÃO N.º 20, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Cria o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de protocolo existente no Poder Judiciário do Estado de Roraima, propiciando aos Advogados e aos jurisdicionados agilização e comodidade para protocolização de peças processuais e demais expedientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º - O Sistema de Protocolo Integrado tem abrangência em todas as Comarcas instaladas no Estado de Roraima, propiciando a protocolização de petições, requerimentos e quaisquer outros expedientes, na esfera judicial ou administrativa, em qualquer repartição do Poder Judiciário Estadual integrante do Sistema.

§ 1º – Compõem o Sistema de Protocolo Integrado a Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, o Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto e os Cartórios das Comarcas do Interior do Estado.

§ 2º – Excetuam-se da apresentação por meio do Sistema de Protocolo Integrado as petições referentes a pedidos de adiamento de audiências, suspensão de praças ou leilões ou que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas ou ainda que indiquem bens à penhora.

§ 3º – Petições que requeiram providências urgentes ficam condicionadas ao recolhimento prévio de despesas descritas no Art. 2º, inciso XIII, da Portaria 819/01.

Art. 3º – Os documentos protocolados nos Fóruns das Comarcas do interior, endereçados a outras Comarcas do interior ou à Comarca da capital, deverão ser encaminhados diretamente ao destinatário. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 25 de junho de 2003)*

Art. 4º – Os documentos eventualmente protocolados no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, endereçados ao Tribunal de Justiça, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista ou às Comarcas do interior do Estado, deverão ser encaminhados imediatamente à Seção de Protocolo do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Tribunal de Justiça, que coordenará a distribuição dos documentos aos destinatários. *(Redação dada pela Resolução n.º 25, de 25 de junho de 2003)*

Art. 5º - Os documentos de que tratam os artigos 3º e 4º deverão ser enviados ao destino até quarenta e oito (48) horas úteis após o seu recebimento e protocolização, valendo a data de protocolo lançada nos documentos, como de recebimento para todos os efeitos legais.

Art. 6º – Não haverá despesa alguma por conta do interessado, sendo vedado o recebimento de taxas ou emolumentos para utilização do sistema de protocolo integrado, exceto o caso do § 3º do Art. 2º .

Art. 7º – Será de responsabilidade do advogado ou da parte interessada o recolhimento de custas, taxas ou emolumentos, devendo o comprovante respectivo acompanhar, sempre, a petição, conforme o caso.

Art. 8º – O Departamento de Administração do Tribunal de Justiça fiscalizará a execução dos trabalhos referentes ao Sistema de Protocolo Integrado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três (21/05/2003).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTOVÃO SUTER
(Juiz Convocado)